

Treinamento recomendado: - formal - leitura (sem necessidade de registro)

Controle de Revisão

| Revisão | Data | Item | Descrição das Alterações |
|---------|------------|------|---|
| Inicial | 28/12/2018 | - | Emissão inicial |
| a | 13/01/2020 | - | Revisão Geral |
| b | 23/11/2020 | - | Revisão Geral |
| c | 15/07/2021 | - | Revisão Geral; Exclusão Doc. Reserva Legal Proposta; Exclusão do subitem c) do item 9.2; e Alterações das terminologias de acordo com REN ANEEL 414/2010. |
| | | | |

Distribuição de Cópias:

Gerência de Estratégia e Controle da Expansão e Manutenção Preventiva da Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM/EM

“Este documento, uma vez impresso, será considerado cópia não controlada”.

Elaborado e Recomendado por: Visto

Equipe de Regularização Ambiental – EM/EM

Aprovado por: Visto Data:

Wagner A Araujo Veloso – EM

09/07/2021

Wellington Gleydson Cabral - EM/EM

1. OBJETIVO

Esta instrução tem como objetivo determinar os critérios e procedimentos legais, em função das intervenções ambientais passíveis de autorização para execução das atividades de redes de distribuição de energia elétrica, visando orientar as empresas credenciadas que atuam no Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, para atendimento às unidades consumidoras de baixa e média tensão.

2. JUSTIFICATIVA

A Instrução de Trabalho justifica-se pela necessidade de regularização ambiental das Redes de Distribuição de Energia Elétrica Rurais e Urbanas conforme legislação vigente, evitando possíveis penalidades administrativa, penal e judicial à empresa, seus funcionários e contratados.

3. APLICAÇÃO

Esta Instrução de Trabalho aplica-se aos terceiros legalmente habilitados e colaboradores que atuam na elaboração e aprovação dos projetos e execução de obras do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros - PART.

4. REFERÊNCIAS

- Decreto Estadual N° 47.749, de 11/11/2019 – Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências – e seus Atos Administrativos;
- Decreto Federal nº 35.851, de 16 de julho de 1954.
- Decreto N° 47.791, de 07/05/2020 – Dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão ou responsável pela unidade de conservação;
- Decreto N° 47.892, de 23/03/2020- Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas;

- Instrução de Serviço – IS -19 – Autorização para Intervenção de qualquer Natureza na Vegetação Natural ou Vegetação Implantada - 2011;
- Instrução de Serviço- IS-62- Requisitos Mínimos de Adequação Ambiental 2018;
- Instrução Normativa Nº 21, de 24/12/2014 – Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor e suas implicações;
- IT-EXP-11 – 2017. Critérios para atendimento às unidades consumidoras de baixa tensão em área rural.
- Lei Estadual Nº 22.919, de 12/01/2018 Altera a Lei Nº 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências;
- Lei Estadual Nº 20.308, de 27 de julho de 2012 – Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo;
- Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 – Lei Florestal de Minas Gerais;
- Lei Estadual Nº 21.972, de 21/01/2016 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema;
- Lei Federal Nº 11. 428 de 22/12/2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Federal Nº 12.651 de 25/05/2012 – Lei de Proteção da vegetação;
- Lei Federal Nº 9.985 de 18/07/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- Norma de Distribuição Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Rurais – ND 2.2.
- Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 – reconhece as espécies ameaçadas de extinção sendo as categorias – Extintas na Natureza (EW), criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU);
- Resolução Aneel nº 414 de 09/09/2010;
- Resolução Aneel nº 670, de 14/07/2015;
- Resolução CONAMA nº 392, de 25/06/2007 – Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais;

- Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;
- Resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, de 03 de setembro de 2018 – Estabelece a especificação técnica que deverá ser atendida para o correto encaminhamento de dados geoespaciais digitais vetoriais à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e suas entidades vinculadas, para padronização dos formatos e aderência à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema;
- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 –Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 83, de 26/09/1991 - Proíbe o corte e exploração da Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, das Baraúnas, do Gonçalo Alves em floresta primária.

5. ABREVIATURAS

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

ASV: Autorização de Supressão de Vegetação.

AUMPF: Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal.

AUS: Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo.

CAIS: Autorização de Corte de Árvores Isoladas.

CAP: Circunferência à Altura do Peito.

DAP: Diâmetro à Altura do Peito.

DCC: Declaração de Corte e Colheita.

FUNAI: Fundação Nacional do Índio.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IEF: Instituto Estadual de Florestas.

IEPHA / MG: O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

IPHAN: O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

NAR: Núcleo de Apoio Regional do IEF. Subordinam-se administrativamente ao IEF.

RIA: Relatório de Intervenção Ambiental.

RL: Reserva Legal.

RT: Responsável Técnico.

SEMAD: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SIA: Sistema de Intervenção Ambiental.

SINAFLOR: Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais.

UC: Unidade de Conservação.

URFBio: Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade.

6. DEFINIÇÕES

- **APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:** área protegida nos termos da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Federal Nº 12.651/2012, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Exemplos de **APP:** áreas às margens de nascentes, lagoas, lagos, veredas, reservatórios naturais e artificiais, topo de morro, encosta com declividade igual ou superior a 45º e área encharcada.
- **ÁREA RURAL CONSOLIDADA:** a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.
- **ÁRVORES ISOLADAS:** aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

- **DESTOCA:** procedimento de retirada de tocos e raízes remanescentes da supressão de vegetação.
- **ESTÁGIO SUCESSIONAL DE REGENERAÇÃO:** é um conjunto de características, conforme CONAMA 392/2007, apresentadas pelas comunidades vegetais, que sucessivamente vão se estabelecendo em determinada área ao longo do tempo, acarretando em mudanças nas condições físicas do meio ambiente. Sucessivamente classifica-se o estágio sucessional de regeneração em: inicial, médio ou avançado.
- **FLORESTA PLANTADA:** aquela originada de plantio homogêneo ou não, com espécie exótica ou nativa, na qual se utilizam técnicas silviculturais apropriadas, visando à obtenção de produtividade economicamente viável.
- **FRAGMENTO FLORESTAL:** é um conjunto de árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura, cujas copas em cada hectare ultrapassam 10% de cobertura da área e cada conjunto de árvores com copas contíguas ou sobrepostas ultrapassem 0,2 hectares.
- **FAIXA DE SEGURANÇA:** é o limite de largura estabelecido pela ND 2.2 para distância mínima entre os eixos da Rede, em floresta plantada a abertura de faixa em rede monofásica deve se obedecer a largura de 30 metros e para rede trifásica 40 metros.
- **INTERVENÇÃO AMBIENTAL:** qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.
- **LIMPEZA DE FAIXA:** prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo.
- **PODA:** método de interferência na forma e crescimento de uma árvore, por meio de corte eventual de galhos desde que não implique na morte do indivíduo arbóreo

e efetuada dentro das especificações técnicas preconizadas por normas regulatórias.

- **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL:** procedimento administrativo integrado que abrange os procedimentos de licenciamento ambiental para intervenção ambiental.
- **RENDIMENTO LENHOSO:** potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada.
- **RESERVA LEGAL:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, devidamente cadastrada junto ao órgão ambiental, onde é garantida a preservação da vegetação, seja ela composta por árvores ou não.
- **SUB-BOSQUE DE FLORESTAS PLANTADAS:** formação vegetal predominantemente nativa, proveniente da regeneração natural, que ocorre logo abaixo do dossel da floresta plantada.
- **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:** consiste no ato de retirar uma porção de vegetação de um determinado espaço urbano ou rural, com o objetivo de usar a área anteriormente ocupada pela vegetação para fins alternativos.
- **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL:** são aquelas com o objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei. Ex.: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parques Estaduais e Nacionais, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.
- **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL:** são aquelas com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de seus recursos naturais. Ex.: Área de Proteção Ambiental – APA (Municipal, estadual e federal), Área de Relevante Interesse Ecológico e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Floresta Nacional e Reserva Particular do Patrimônio Natural-RPPN.
- **USO ALTERNATIVO DO SOLO:** é a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

- **ZONA DE AMORTECIMENTO:** área de entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Sua extensão é definida pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação, sendo que na ausência desse deverá ser considerado 2 (dois) km em relação ao limite da unidade.
- **MEDIDA 0688 - Providenciar Autorização Ambiental:** medida criada pela equipe PART no ato da abertura da medida 0200 - Analisar Dossiê de Obra PART, caso tenha sido identificado intervenção ambiental no Formulário de Intervenção Ambiental.

Tramitar Ações:

EMITIR RIA - Ação aberta quando os documentos apresentados no PART WEB estiverem aprovados pela equipe PART para análise técnica ambiental, prazo para análise (7 dias);

CORREÇÃO PROCESSO AMB. PENDENTE EMPREITEIRA PART – Ação aberta quando os documentos forem reprovados na análise técnica ambiental pela ficha de análise, a equipe PART deverá solicitar adequação dos documentos pelo terceiro legalmente habilitado, prazo (5 dias), após corrigido deverá abrir a ação **EMITIR RIA** novamente;

ENVIAR RIA PLANEJADO PARA EMPREITEIRA – PART – Será aberta quando a documentação for aprovada e o RIA for emitido, a equipe PART deverá enviar o RIA para terceiro legalmente habilitado, concluir a ação junto com a medida 0688 e abrir a 0871 - Prazo (2 dias).

- **MEDIDA 0871 – Confirmar Intervenção Ambiental Executada:** medida criada pela equipe PART assim que a **0688** for concluída, cadastrar ação para equipe de Serviço de Campo (SCA) da respectiva regional (EM/XX), para aprovação dos

documentos apresentados pelo terceiro legalmente habilitado PART no ato do recebimento da obra.

Tramitar Ações:

CONCLUIR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – a regional CEMIG deverá realizar a conferência da documentação apresentada pelo terceiro legalmente habilitado no PARTWEB, se reprovada pela ficha de análise, deverá abrir a ação “**CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL**”, quando aprovada cadastrar no SIA a intervenção executada e fechar a ação para concluir a medida 0871 - Prazo (10 dias).

CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL - Ação aberta quando os documentos forem reprovados na análise técnica ambiental pela ficha de análise, solicitar adequação dos documentos pelo terceiro legalmente habilitado – Prazo (5 dias).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

O consumidor interessado ou seu representante legal deverá comprovar à Cemig a regularização de sua Unidade Consumidora/Atividade perante o órgão ambiental, no ato da apresentação da documentação que irá compor o Projeto e Documentos para Incorporação de Redes da obra. Esta documentação está definida no [Apêndice 1 - Critérios para atendimento às unidades consumidoras de baixa tensão em área rural.](#)

8. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O consumidor interessado ou seu representante legal deverá providenciar todas as autorizações necessárias para execução da obra, junto aos órgãos competentes. Para aprovação do Projeto e Documentos para Incorporação de Redes pela equipe de Análise de Projetos do programa PART o consumidor

interessado deverá apresentar os documentos indicados no Item 9.1 e para aprovação das intervenções ambientais executadas os documentos do Item 9.2.

A abertura de faixa deve ser executada de acordo com o estabelecido pela ND 2.2., sendo que a necessidade de supressão de vegetação dependerá da avaliação do risco que ela oferece ou poderá oferecer à operação do sistema elétrico, bem como para a manutenção e acesso às estruturas ou atividades de limpeza de faixa, mesmo em se tratando de Áreas Protegidas.

8.1 INTERVENÇÕES QUE NÃO REQUEREM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

As atividades **dispensadas** de autorizações são aquelas caracterizadas como atividades que possuem baixo impacto ambiental listadas abaixo.

- a) Limpeza de faixa em Rede existente, nos limites definidos em lei (8st/ha/ano para Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração e 18st/ha/ano para Cerrado), inclusive em APP;
- b) Abertura de picadas sem rendimento lenhoso e realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo, em zona rural;
- c) Realização da caracterização do solo em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia;
- d) Supressão de árvores isoladas plantadas ou exóticas, e
- e) A instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso.

Nota 01: a dispensa para limpeza de faixa em rede existente é aplicável para as atividades a serem executadas dentro dos limites das faixas de segurança, como recondutoramento, reforço, modificação de rede, dentre outras.

Nota 02: em Unidades de Conservação de Proteção Integral pode-se admitir a poda, desde que previamente autorizada pelo gestor.

8.2 INTERVENÇÕES QUE REQUEREM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

As autorizações requeridas deverão acobertar todas as intervenções ambientais existentes nos limites da faixa de segurança do projeto proposto.

- a) Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo;
- b) Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- c) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- d) Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- e) Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- f) Limpeza de faixa em Rede existente, caso extrapole os limites de rendimento lenhoso definidos em lei (8st/ha/ano para Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração e 18st/ha/ano para Cerrado);
- g) Aproveitamento de material lenhoso;
- h) Intervenções ambientais em área Urbana, seguir conforme item 13, e
- i) Implantação de Rede em Unidade de Conservação e em áreas especialmente protegidas, seguir conforme item 10.2 e 11.

Nota 03: para faixas de servidão que sobreponham áreas de Reserva Legal, obrigatoriamente deve-se seguir os procedimentos de regularização do órgão competente.

Casos excepcionais:

- a) *No caso específico do sítio arqueológico “Trilha do Barão”, localizado no município de Grão Mogol, qualquer intervenção necessita de anuência/autorização da Prefeitura, do Conselho Municipal de Patrimônio e do Instituto Estadual de Floresta (IEF).*
- b) *Para os Projetos no município de Araguari (Rural e Urbano), devido a orientação do Ministério Público as Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP necessitam de anuência da Prefeitura junto com seu Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente CODEMA.*

9. CONDIÇÕES PARA ANÁLISE TÉCNICA AMBIENTAL DE PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Todo projeto de Rede deve ter um responsável técnico florestal representante do terceiro legalmente habilitado. Esse profissional deverá efetuar a análise técnica ambiental, visando identificar as possíveis intervenções nos limites da faixa de segurança da Rede em relação às restrições ambientais e obter as autorizações necessárias.

O profissional deve ser legalmente habilitado, com conhecimento específico em Inventário Florestal e com atribuição reconhecida pelo respectivo conselho de classe (Biólogo (CRBio), Engenheiro Florestal (CREA) ou Engenheiro Agrônomo (CREA)).

Para todas as obras deve ser apresentado o [APÊNDICE 1 - FORMULÁRIO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL — OBRA PART](#) preenchido e assinado junto com a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, mesmo quando não houver intervenção ambiental, destacando no projeto a informação (Atividade com ou sem intervenção ambiental).

9.1 DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E DOCUMENTOS PARA INCORPORAÇÃO DE REDES PART

Quando for necessária autorização para intervenção ambiental, identificada no [Apêndice 1](#), o terceiro legalmente habilitado deverá iniciar o processo de regularização ambiental junto ao órgão competente e elaborar todos os estudos e documentos exigidos.

O consumidor interessado ou seu representante legal deverá apresentar para a CEMIG D através do PARTWEB, os seguintes documentos:

- a) Apêndice I – Formulário de Intervenção Ambiental – PART, com a Anotação de responsabilidade Técnica – ART original devidamente quitada e assinada e o Relatório Fotográfico da intervenção prevista colorido e georreferenciado;
- b) Requerimento e o Protocolo com nº do processo e indicação do nº da Nota de Serviço – NS. Exemplo: Requerimento - ASV NS XXXXXXXXX.
- c) Autorização Ambiental emitida pelo órgão competente;
- d) Estudos Ambientais apresentados ao órgão ambiental;
- e) Projeto em arquivo na extensão *shapefile* e *.kml*, com todas as camadas de restrição ambiental e intervenções nos limites da faixa de segurança da Rede;
- f) Protocolo do cumprimento das condicionantes, medidas mitigatórias e compensatórias descritas nas autorizações, quando aplicável;
- g) Anuência ou Ciência de Unidade de conservação, quando aplicável;
- h) Instrumento Particular de Servidão administrativa constando a área a ser suprimida e o rendimento lenhoso, assinada pelo proprietário;
- i) Informação complementar, discutidas dentro do processo de regularização ambiental, quando aplicável.

9.1.1 INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM RESERVA LEGAL, CONSUMIDOR INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ APRESENTAR ALÉM DOS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA, OS DESCRITOS A SEGUIR.

9.1.1.1 RESERVA LEGAL APROVADA E NÃO AVERBADA NA MATRICULA DO IMÓVEL

- j) Recibo de Inscrição do CAR;
- k) Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR;
- l) Arquivos na extensão shapefile com a indicação da área relocada;
- m) Requerimento e o Protocolo formalizado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI para alteração da localização da Reserva Legal regularizada;
- n) Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal (propriedade), assinado junto ao IEF;
- o) Termo de Compromisso de Preservação de Florestas (posse), assinado junto ao IEF, quando for o caso;
- p) Termo de Compromisso de Recomposição Florestal, assinado junto ao IEF, quando for o caso.

9.1.1.2 RESERVA LEGAL AVERBADA E APROVADA, ALÉM DOS DOCUMENTOS DO ITEM 9.1.1.1 APRESENTAR OS SEGUINTE:

- q) Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal assinado junto ao IEF.
- r) Certidão de Registro de Imóvel de Inteiro Teor com a realocação da Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel.

9.1.2 INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM FLORESTA PLANTADA, O CONSUMIDOR INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ APRESENTAR, OS DESCRITOS A SEGUIR:

- s) Declaração de Colheita e Comercialização – DCC;
- t) Requerimento de Colheita e Comercialização – RCC;

- u) Exploração de Floresta Plantada – EFP, quando for o caso.
- v) Declaração de que a área informada não se refere a plantio de reposição florestal, assinada pelo o proprietário, quando aplicável – Apêndice III;
- w) Declaração de floresta plantada para uso na propriedade, assinada pelo proprietário, quando aplicável – Apêndice IV.

Nota 04: quando se tratar somente de supressão de indivíduos isolados plantados/exóticos, não há necessidade de processo ambiental, deverá ser indicado no projeto as árvores isoladas, caracterizadas no Apêndice I, sem necessidade de autorização.

Nota 05: em florestas plantadas a abertura de faixa em rede monofásica deve se obedecer a largura de 30 metros e para rede trifásica 40 metros.

9.1.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA AMBIENTAL E APROVAÇÃO DO PROJETO E DOCUMENTOS PARA INCORPORAÇÃO DE REDES

O responsável pela análise técnica ambiental deverá ser acionado através das ações específicas via SAP/SGO, pela medida 0688, para analisar a documentação apresentada no Projeto e Documentos para Incorporação de Redes anexado no PARTWEB, quando aprovada, será emitido o Relatório de Intervenção Ambiental – RIA, através do Sistema de Intervenção Ambiental – SIA, para liberação da execução da intervenção ambiental planejada.

9.2 DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA OBRA PART

O consumidor interessado ou seu representante legal deverá apresentar para a CEMIG D através do PARTWEB, os seguintes documentos no ato da conclusão da obra:

- a) Relatório de Intervenção Ambiental – RIA Executado, preenchido e assinado, com a devida ART de execução;

- b) Registro Fotográfico georreferenciado das intervenções e do rendimento lenhoso, quando tiver supressão de vegetação;

9.2.1 PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL PARA O RECEBIMENTO DA OBRA

A conferência e aprovação da documentação ambiental para o recebimento da obra será feita na respectiva regional EM/XX. O responsável do grupo Serviço de Campo (SCA) deverá ser acionado através das ações específicas via SAP/SGO, pela medida **0871**, para analisar a documentação apresentada anexada no PARTWEB, quando aprovado o Relatório de Intervenção Ambiental – RIA executado deverá ser aprovado no Sistema de Intervenção Ambiental – SIA, em seguida a medida deverá ser concluída para finalizar a regularização ambiental do empreendimento.

Atenção: A supressão de vegetação e/ou intervenção ambiental não pode ser feita indiscriminadamente, sendo necessária a apresentação da autorização, independentemente da fase de desenvolvimento da obra. **Dessa forma, sendo identificada a intervenção ambiental no momento da execução, O responsável do grupo Serviço de Campo (SCA) deverá solicitar o preenchimento correto do Apêndice I, bem como a apresentar as autorizações e documentos necessárias para aprovação da CEMIG D, seguindo os trâmites das medidas ambientais, antes da conclusão e recebimento da obra. Neste momento, a obra será paralisada até que seja aprovada a documentação e emitido o RIA para execução das intervenções ambientais.**

Caso a intervenção ambiental ocorrer sem a autorização e liberação pela CEMIG D, o terceiro legalmente habilitado responsável pela obra estará sujeito a responder por processo administrativo interno, podendo ser bloqueada e responderá por possíveis sanções jurídicas aplicadas por órgãos externos, além

disso a obra será recebida e a empresa desbloqueada somente após a comprovação da regularização ambiental junto ao órgão competente.

10. ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS

10.1 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

As intervenções em APP devem ocorrer quando não houver alternativa técnica locacional. Suas áreas (ha) devem ser indicadas e dimensionadas no projeto, atenção para as áreas hídricas que não são consideradas APP, mas que devem ser anotadas e identificadas no projeto e no [Apêndice I](#).

As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, o tamanho da faixa de APP deverá ser identificado na licença ambiental do empreendimento ou conforme disposto na legislação ambiental vigente.

10.2 EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UC

Intervenção em UC são todas as atividades de distribuição que ocorrerem no seu interior, na sua Zona de Amortecimento ou no entorno de 2km quando não existir o plano de manejo. Para regularização desse tipo de intervenção, seguir orientação abaixo.

- a) Intervenção em UC **Com** supressão de vegetação: apresentar os documentos do item 9.1.
- b) Intervenção em UC **Sem** supressão de vegetação: o consumidor interessado ou seu representante legal deverá requerer a **autorização/anuência** ao setor administrativo da UC, apresentando os seguintes documentos:

1. Requerimento Padrão para instalação de redes de energia em unidades de conservação, (Modelos: Anexo I – UC Estadual (IEF) ou Anexo I A - UC Federal (ICMbio) ou Anexo I B – Municipal;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que assina o Requerimento Padrão, devidamente quitada; (profissionais das áreas de ciências florestais, agrônômicas, biológicas);
3. Cópia da identidade do profissional técnico que assina o Requerimento Padrão;
4. Mapa ou planta com localização da intervenção em relação à UC;
5. Arquivos nas extensões em *shapefile* e *.kml* da intervenção;
6. Caso o mapa ou planta técnica seja elaborado por outro profissional, deverá ser apresentada ART deste profissional técnico que assina o mapa ou planta, devidamente quitada; (profissional das áreas de geotecnologias, cartografia, geografia, agrimensura ou afins), e
7. Cópia da identidade do profissional técnico que assina o mapa/planta.

Nota 06: Exclusivamente para intervenções na APA Serra da Mantiqueira consultar os procedimentos dos anexos II e III.

Nota 07: A instalação de Redes no interior de UC Proteção Integral é proibida. Nos casos de atendimento às propriedades privadas, inseridas nos limites de UCI, e ainda não indenizadas em zona rural, são passíveis de anuência/autorização.

Nota 08: Deverá ser realizada consulta junto à respectiva Prefeitura Municipal o procedimento para obtenção da anuência/autorização para intervenção em UC sob gestão Municipal, caso o município não dispor de procedimento próprio seguir procedimento do órgão ambiental estadual.

Nota 09: As Áreas de Proteção Especial – APEs não são consideradas Unidade de Conservação, portanto, devem ser tratadas como área comum, não sendo

necessária a apresentação de anuência, nem mesmo ato de ciência, em caso de supressão de vegetação apresentar os documentos do item 9.1.

10.2.1. DISPENSA DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA DE UCs

10.2.1.1 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

- a) Em Zona de Amortecimento das unidades do grupo Uso Sustentável;
- b) Em áreas urbanas na zona de amortecimento das unidades do grupo de Proteção Integral, e
- c) No interior de Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Reserva do Patrimônio Natural (RPPN), porém, obrigatoriamente deverá ser dada a **Ciência** ao gestor de unidade de conservação do IEF.

Nota 10: Quando se aplicar à **Ciência** o interessado deverá protocolar a carta de ciência Anexo I C e anexar no PARTWEB na apresentação do Projeto e Documentos para Incorporação de Redes para aprovação.

10.2.1.2 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL

- a) Em Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação do PARNA da Serra da Canastra e do PARNA do Caparaó, para esse último com a seguinte ressalva:

São dispensados de Autorização Direta do Parque Nacional do Caparaó os projetos de extensão de rede residencial que não interfiram ou se sobreponham com os limites legais da Unidade de Conservação ou que não represente risco de afetar diretamente a Unidade de Conservação ou seus atributos de conservação (serviços ambientais, recursos naturais e biodiversidade).

Neste sentido, para projetos muito próximos do limite (<50 m) ou que interfiram em área de floresta natural ou de preservação permanente contíguas à unidade de conservação (corredores ecológicos), deverá solicitar a Autorização

Direta, permitindo desta forma a análise prévia em relação a afetação da Unidade.

10.2.2 ATIVIDADES MANUTENÇÃO EM FAIXAS EXISTENTES EM UCs

Nas situações em que há necessidade de manutenção da vegetação nas faixas das Redes de Distribuição, não há necessidade de autorização, porém, o consumidor interessado obrigatoriamente deverá promover o agendamento das atividades junto à gerência/coordenação da UC, anexar a evidência da concordância do agendamento por parte do gestor no PARTWEB e apresentar no Projeto e Documentos para Incorporação de Redes para aprovação.

Os tipos de atividades de manutenção isentos de autorização são: limpeza de faixa, corte seletivo da vegetação regenerada, podas e atividades elétricas para garantir a qualidade do sistema elétrico.

10.3 ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

Intervenção em Áreas Especialmente Protegidas - AEP são todas as atividades de distribuição que ocorrerem no seu interior. Para regularização desse tipo de intervenção, para obras com supressão deve-se apresentar a documentação do processo autorizativo do órgão ambiental listada no item 9.1, e sem supressão apresentar a anuência/autorização dos órgãos a seguir.

- **Projetos localizados em Áreas que comprometem o patrimônio turístico, cultural:** Órgão responsável IPHAN OU IEPHA, procedimento e legislação própria.
- **Projetos localizados em Reserva Indígena:** a autorização ambiental é de competência do IBAMA/FUNAI, procedimento e legislação própria.
- **Projetos localizados em área Quilombola:** Órgão responsável Fundação Palmares, procedimento e legislação própria. Seguir as seguintes orientações:

- I. Encaminhar Ofício ou comunicação oficial, em nome do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro/FCP/MinC, endereçada ao representante da Diretora de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;
 - II. Indicar qual a Comunidade Remanescente de Quilombo e os municípios onde está localizada, que serão beneficiadas com instalação de rede elétrica;
 - III. Informar sobre as características técnicas da rede de instalação elétrica a ser instalada na comunidade, em ficha de caracterização específica;
 - IV. Encaminhar arquivo vetorial (Shapefile, kmz ou kml) do traçado dentro das comunidades;
 - V. Solicitar de forma expressa a Manifestação Formal da Fundação Cultural Palmares, quanto o NÃO ÓBICE, em relação a instalação e operação de Linha de Distribuição de baixa tensão e/ou distribuição residencial.
 - VI. Após instalação encaminhar relatório simplificado da atividade, com lista das unidades consumidoras instaladas, e comunidades quilombolas beneficiadas.
- **Projetos localizados em área espeleológica:** Órgão responsável IPHAN, procedimento e legislação própria.
 - **Projetos localizados em áreas arqueológicas:** Órgão responsável IEPHA, procedimento e legislação própria.

11. INTERVENÇÃO EM RESERVA LEGAL

A faixa de segurança da Rede de Distribuição indicada no projeto não deve interferir em área de Reserva Legal. Quando não existir alternativa técnica locacional, as áreas declaradas no CAR das propriedades interceptadas pela faixa de segurança do empreendimento devem ser consideradas [Formulário de Intervenção Ambiental - Apêndice I](#), em seguida o consumidor interessado ou seu representante legal deverá regularizar o CAR para o proprietário com a devida indicação da servidão administrativa para o desimpedimento completo da faixa.

12. INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA

Deverá ser realizada consulta junto à respectiva Prefeitura Municipal ou CODEMA, a legislação e/ou procedimento para obtenção da autorização para intervenção ambiental caracterizada no [Formulário de Intervenção Ambiental - Apêndice I](#), caso o município não dispor de procedimento próprio seguir procedimento do órgão ambiental estadual. Os documentos do processo autorizativo, bem como as autorizações devem ser apresentados para a aprovação do Projeto e Documentos para Incorporação de Redes.

13. ORIENTAÇÃO GERAL

Orientamos as empresas credenciadas no programa PART, para dar maior agilidade e segurança no processo de obtenção das autorizações ambientais, tenham como assessoria ambiental profissionais legalmente habilitados para proceder com os processos junto ao órgão ambiental competente para liberação dos projetos e recebimento das obras de Distribuição de Energia Elétrica.

As autorizações são obtidas pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, uma plataforma que integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O Sinaflor foi instituído pela Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância aos art. 35 e 36 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Endereços eletrônicos úteis

Acesso ao SINAFLOR

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>

Link Instituto Estadual de Florestas - IEF- Autorização para Intervenção Ambiental

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS PARA EXPANSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO PROGRAMA PART



IT-EXP – 014/2014

N.º Documento

Página 23 de 23

